PROJETO DE INDICAÇÃO Nº105/2021

Considerando a Lei Nº 9.534/2020 que dispõe sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social, no Município de Salvador;

Considerando que em seu Art. 1º, Parágrafo Único, Incisos I e II, nos diz que: "Parágrafo único. A Política Municipal de Inovação, buscando promover o desenvolvimento sustentável e inovador no Município, visa: I - à produção de inovação científica e tecnológica; II - ao estímulo ao empreendedorismo, à pesquisa, à capacitação do capital intelectual no ambiente produtivo da Cidade";

Considerando que a Política Municipal de Inovação nos termos do seu Art. 2º encontra-se amparada nos seguintes fundamentos: I - ambiente produtivo inovador, inclusivo, com garantia de direitos iguais entre as pessoas, respeito à diversidade e oportunidades para todos; II - busca de soluções tecnológicas inovadoras para tornar o Município mais desenvolvido, minimizando problemas sociais, ambientais e econômicos, em prol da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos soteropolitanos; III - integração das políticas municipais, visando potencializar a produção local, a inovação e o crescimento econômico e social; IV - gestão pública sustentável;

Considerando que o Art. 4º da Lei Nº 9.534/2020, Inciso IV, define centro de inovação como: "instalações físicas onde se realizem ações coordenadas para a promoção da inovação, por meio de governança, integração, qualificação, atração de investimentos e conexão empreendedora, podendo reunir, em um mesmo espaço físico, startups, aceleradoras, incubadoras, empresas de diversos portes, instituições âncoras, universidades, centros de pesquisas, investidores e instituições de fomento à inovação ao empreendedorismo";

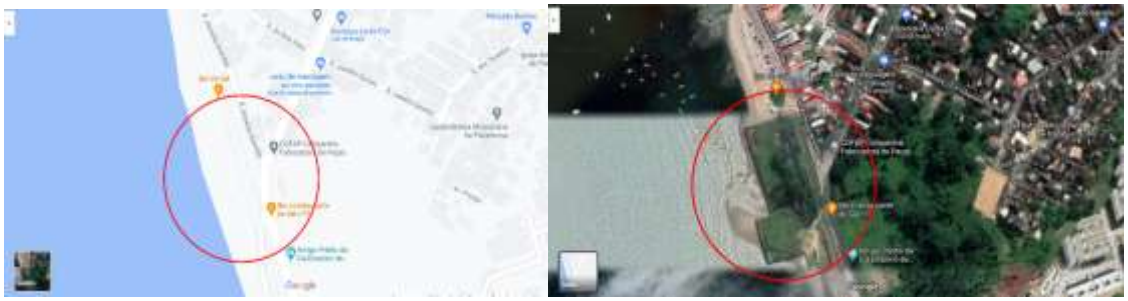
Considerando que espaços como centros de inovação contribuem para o alcance dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – ONU;

Considerando que o Centro de Inovação do Subúrbio será um ambiente de trabalho compartilhado, favorável à criação e à interação entre a comunidade empreendedora, onde pessoas interessadas em criar o seu próprio negócio, terão acesso a capacitação, mentorias, escritórios compartilhados, auditório e salas de reunião, possibilitando a convivência com profissionais de diversas áreas, a ampliação da rede de contatos entre empresas e a economia com a redução ou eliminação dos custos de manutenção de sedes próprias;

Considerando que tal espaço precisa ser de fácil acesso, a fim de não excluir pessoas que não possuam veículos próprios e que necessitem de opções viáveis de transporte público,

além de infraestrutura para o uso de bicicletas, patinetes e outras modalidades de transporte ativo;

Considerando que a Antiga Fábrica São Bráz, localizada na rua Almeida Brandão, nº 63, no bairro de Plataforma – Subúrbio Ferroviário em Salvador-Ba, voltada para a Baía de Todos os Santos, próxima à Enseada do Cabrito, nos limites do Parque Metropolitano de Pirajá, encontra-se desativada desde 1968 e possui importância histórica, construída onde foi um dia o primeiro aldeamento indígena promovido pelos Jesuítas no Brasil;



Considerando que a antiga Fábrica São Braz é uma das fabricas têxteis mais importantes da história da industrialização baiana, em particular de Salvador, construída no final do século XIX em uma área do subúrbio muito próxima à cidade, que, apesar das descaraterizações ocorridas ao longo da segunda metade do século XX, guarda ainda um grande potencial cultural, paisagístico e, portanto, econômico;

Considerando que Plataforma se consolidou como bairro com a implantação da estrada de ferro Calçada-Paripe, inaugurada em 1860, e com o surgimento, em 1875 da fábrica têxtil São Braz que, entre o final do século XIX e as primeiras décadas do XX, atraiu centenas de trabalhadores que aqui se estabeleceram transformando a área da antiga fazenda Brandão, num bairro operário e que, uma vez incorporada à Companhia Progresso Industrial em 1891, a fábrica São Braz se tornou uma das mais importantes em Salvador na virada do século;

Considerando a importância de instalar um projeto como o Colabore, que traz modernidade e inovação, mas ao mesmo tempo respeita a história, tradição e características da área escolhida, proporcionando desenvolvimento social e econômico, aliado ao resgate da história e ancestralidade da população;

Considerando a proximidade com o bairro da Ribeira através da lancha Plataforma/Ribeira, e o VLT que vai substituir o trem, facilitará o projeto de revitalização da área, garantindo assim uma iniciativa que vai expandir a região gerando emprego, cultura, educação e lazer para sua população;

Considerando que o patrimônio industrial da antiga fábrica compreende os vestígios da cultura industrial, que possuem valor histórico, tecnológico, social e arquitetônico e que,

dos quase 40 mil metros quadrados da sua construção só restam os escombros da fachada principal e dos muros perimetrais;

Considerando que, tratando-se de estruturas e imóveis antigos e históricos, o uso é uma das principais condições necessárias à sua preservação;

Considerando a necessidade e importância da construção dos melhores equipamentos nos locais que mais precisam destes e que a escolha do terreno da antiga Fábrica São Bráz para a instalação do Colabore do Subúrbio vai ajudar a suprir tal necessidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo, Sr. Prefeito Bruno Reis, a escolha do terreno da antiga Fábrica São Bráz, entre o trilho ferroviário e a Baía de Todos os Santos, como local para a instalação do futuro Centro de Inovação do Subúrbio.

Salvador, 18 de fevereiro de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador